

RECEBI EM 25/02/2025
MARIA B. SALLES FERREIRA
SECRETARIA LEGISLATIVA
CAMARA MUNICIPAL
MARACAJU/MS



PROJETO DE LEI 05 /2025 - CMM.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas no âmbito do município de Maracaju, a solenidade, cerimônia, entrega mesmo que simbólica relacionadas a inauguração de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condição de atender os fins a que se destinam.

Parágrafo único – Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações, revitalizações ou ampliações custeadas pelo poder público decorrentes de recursos municipais, estaduais ou federais, destinadas ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I - Hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades e centros de saúde;
- II - Escolas e unidades municipais de educação infantil, cieis e estabelecimentos similares;
- III - Logradouros e equipamentos públicos urbanos;
- IV - Praças, parques, jardins, campos e quadras esportivas, prédios públicos etc.

Art. 2º Consideram-se obras públicas inacabadas ou incompletas para fins desta Lei, aquelas custeadas com recursos públicos, e ainda não atendem as finalidades a que se destinam, deixando de atender as diretrizes de primazia das condições de segurança, de acessibilidade e circulação previstas no Plano Diretor e nos Códigos de Obras, Postura e Edificações do Município, e sem condições de utilização e atendimento à população de imediato.

Art. 3º Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a serem inauguradas caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I – Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade;
- II – Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;
- III – Número mínimo de profissionais qualificados para prestação dos serviços conforme a destinação da edificação.

Art. 4º A Administração comunicará a Comissão de Obras e Serviços Públicos do Poder Legislativo a finalização da obra e pelo menos 30 dias antes a data da inauguração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 18 de fevereiro de 2025.


Ver. Ediney Gomes Vieira

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-8000 – email: assessoriajuridica@camarademaracaju.ms.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei de iniciativa concorrente na forma da Lei Orgânica visa coibir as solenidades, cerimônias, entregas mesmo que simbólicas que estejam relacionadas á inauguração de obras públicas inacabadas ou incompletas.

Esta propositura visa resguardar o interesse da população de Maracaju, evitando a entrega de obras inacabadas e sem condições de atender as suas finalidades.

Ao inaugurar e entregar obras inconclusas, a Administração municipal gera expectativas e frustração, especialmente em face da carência de serviços públicos que afeta a nossa população, gerando falsa expectativa com inauguração de obra incompleta, afrontando o princípio da moralidade administrativa.

Obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não tenham como atender ao fim a que se destinam, seja por falta de número mínimo de profissionais, de materiais básicos e de equipamentos necessários.

Inobstante a obra estar concluída, o projeto torna obrigatório que as estruturas físicas estejam finalizadas, antes de serem inauguradas, e precisam ter todos os equipamentos, materiais e profissionais capacitados para iniciar imediatamente o atendimento à população. Caracteriza a obra inacabada a falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município, falta de número mínimo de prestadores de serviço, de insumos para andamento da construção/reforma e ausência de equipamentos essenciais ao funcionamento da unidade.

O objetivo é entregar à população apenas obras finalizadas 100%, com capacidade de funcionamento, profissionais qualificados e uma boa infraestrutura, pois é o povo quem vai usufruir do serviço público.

Face à relevância do tema, conta o proponente com a colaboração dos Nobres Pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Maracaju, 18 de fevereiro de 2025.


Ver. Ediney Gomes Vieira